



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

09/06/2025

Nº 4753 | EXTRA OFICIAL



ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã	4
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 059/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA JOSÉ DA SILVA.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**:

CONSIDERANDO falecimento da senhora **Ana José da Silva**, nascida em **26 de janeiro de 1934** e falecida em **09 de junho de 2025**, aos 91 anos de idade, cidadã de conduta ilibada, respeitada e querida por toda a comunidade local;

CONSIDERANDO o reconhecimento público pela sua trajetória de vida marcada por dedicação à família, valores humanos e laços afetivos profundos com o município;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e solidariedade da Administração Pública Municipal à família enlutada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Luto Oficial por 3 (três) dias** no Município de Canabrava do Norte - MT, em sinal de respeito e homenagem póstuma à senhora **Ana José da Silva**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as repartições públicas municipais manterão o funcionamento regular, sendo o luto observado simbolicamente com o hasteamento das bandeiras a meio mastro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 09 de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 11/2025, cujo objeto Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, diretamente na bomba, incluindo Diesel S-500, Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, conforme as es-

pecificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Pelo valor de R\$ 3.293.765,00 (três milhões duzentos e noventa e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais), em favor da Empresa CRUZEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - CNPJ: 53.614.369/0001-50, nos termos Artigo 74, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base do parecer Jurídico nº 116/2025. A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelo Contratado constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO Nº037/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: R. S PEREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 15.493.226 /0001-49

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO R\$: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 28/05/2025 a 28/11/2025

DATA ASSINATURA: 28 de maio de 2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.409, DE 27 DE MAIO DE 2025

REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.409, DE 27 DE MAIO DE 2025

Republica-se por incorreção, conforme justificativa abaixo.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, torna pública a **REPUBLICAÇÃO** da **Lei Complementar Municipal nº 5.409, de 27 de maio de 2025**, que **“Dispõe sobre Criação do Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais do Meio Ambiente do Município de Várzea Grande e dá outras providências”**, em razão da ocorrência de erro material e erro substancial na versão anteriormente publicada.

JUSTIFICATIVA:

Conforme verificado após publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4752, de 06 de junho de 2025, a referida Lei foi publicada:

- Com *erro material*, ao constar incorretamente o nome do autor da proposição legislativa;
- E com *erro substancial*, uma vez que deixaram de ser incluídos os anexos/tabelas, essenciais à compreensão, aplicação e eficácia da norma.

Tais incorreções comprometem a legalidade e a publicidade do ato normativo, razão pela qual se promove a republicação integral da lei, com os devidos ajustes.

Assim, **REPUBLICA-SE abaixo o texto completo e corrigido da Lei Municipal nº 5.409/2025**, com a devida inserção dos anexos e correção do nome do autor:

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.409/2025

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais do Meio Ambiente do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica criado o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais do Meio Ambiente o conjunto de servidores ocupantes dos cargos efetivos no serviço público municipal do Quadro de Pessoal da SEMMADRS, que desempenham atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.

§2º A organização especial, presente nesta Lei Municipal Complementar, decorre dos fundamentos e cargos existentes da Lei Municipal Complementar n.º 4.014/2014, e da Lei Municipal Complementar nº 3.453/2010, que estejam atuando na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, desempenhando atividades finalísticas em conformidade com a formação profissional de cada servidor.

§3º Integram a carreira de Analista do Meio Ambiente, profissional de nível superior, com graduação em Biologia, Química, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica, Engenharia Sanitária e Geografia, com o devido registro junto ao Conselho Regional, que prestaram concurso para o cargo de Engenheiro Florestal, Biólogo, Técnico de Nível Superior ou Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social - perfil profissional e ocupacional, que estejam exercendo as suas funções, de forma definitiva, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§4º Integram a Carreira de Fiscal Municipal Ambiental, os servidores concursados que exercem suas funções no cargo de Fiscal Municipal Ambiental de formação de ensino médio (em extinção) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§5º Os cargos de Fiscal Municipal Ambiental, de nível médio à medida que forem vagando serão extintos, sendo exigida formação superior para os concursos posteriores a esta Lei.

Art. 2º Ficam nomeados como Analista do Meio Ambiente, o cargo anteriormente denominado como Técnico de Nível Superior, posteriormente alterado para Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social (perfil: Engenheiro Florestal, Biólogo, Químico, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Agrônomo e Geógrafo), e Fiscal Municipal Ambiental, em ambos os cargos refere-se aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, permanecendo inalteradas suas atribuições e níveis.

Art. 3º São prerrogativas dos servidores efetivos da carreira de Analista do Meio Ambiente as atribuições pertinentes à formulação, estruturação, disseminação, implantação, gestão de informações, avaliação e intervenções pertinentes às Políticas Municipais de Meio Ambiente, com a finalidade de garantir o controle (licenciamento, fiscalização e monitoramento), a preservação, a conservação, e a recuperação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Várzea Grande.

Art. 4º O quantitativo dos cargos que integram a carreira será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, constante do quadro em anexo I desta Lei.

Art. 5º A carreira de Analista do Meio Ambiente seguirá o disposto nesta Lei.

§1º São competências do Analista do Meio Ambiente:

I - coordenar, supervisionar planejar e participar de equipes multidisciplinares, visando a gestão ambiental do município, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

II - elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência, requerimentos e outros documentos técnicos;

III - aplicar as normas e padrões ambientais e do licenciamento de projeto ou atividade, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente;

IV - utilizar tecnologia de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos e mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo;

V - identificar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas

e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do município de Várzea Grande;

VI - avaliar, analisar, manifestar-se e monitorar os processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, estudos técnicos, inventários e diagnósticos ambientais, visando a implantação de medidas que assegurem a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, através de pareceres técnicos.

VII - efetuar o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

VIII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, realizando a fiscalização das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais, faunísticos e de reparação de danos ambientais, efetivando notificações e lançamentos fiscais, inclusive de penalidades por infração à legislação ambiental;

IX - estabelecer medidas de compensação ambiental para atividades causadoras de significativo impacto ambiental ou que ameacem bens de valor científico e cultural e realizar o monitoramento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta relativos à recuperação de danos ambientais;

X - avaliar, analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento e autorização das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectiva responsabilização, através de pareceres técnicos e jurídicos;

XI - planejar, coordenar e executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente;

XII - contribuir com a formação de uma cultura para a conservação ambiental e fortalecer a dimensão ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade através da elaboração e implementação da política de educação ambiental para o Município;

XIII - coordenar a execução de contratos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos que envolvam conhecimento técnico e jurídico sobre a área de atuação da SEMMADRS, bem como os de efetivação de parcerias na execução de programas e projetos, atuando no monitoramento da execução, efetividade e prestação de contas aos órgãos de controle;

XIV - outras atribuições de natureza técnicas especializadas relacionadas à Gestão do Meio Ambiente no Município de Várzea Grande - MT;

§2º O servidor ocupante do cargo de Analista do Meio Ambiente exercerá as atividades de que trata o inciso VIII, através de designação formalizada por Portaria.

Art. 6º A carreira de Fiscal Municipal Ambiental seguirá o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São competências do Fiscal Municipal Ambiental:

I - fiscalizar quanto ao cumprimento da lei nº 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe acerca do Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Várzea Grande e demais atribuições legais de competência do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

II - efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;

III - proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações e elaboração dos relatórios destas inspeções;

IV - verificar as observâncias das normas e padrões ambientais vigentes;

V - exercer poder de polícia administrativa ambiental, realizando a fiscalização das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais, faunísticos e de reparação de danos ambientais, efetivando notificações e lançamentos fiscais, inclusive de penalidades por infração à legislação ambiental;

VI - notificar eventuais infrações leves encontradas nos estabelecimentos fiscalizados, concedendo prazo para a regularização;

VII - lavrar autos de infração;

VIII - verificação da regularização dos estabelecimentos notificados;

IX - lavratura do auto de infração e imposição de penalidades graves e gravíssimas;

X - imposição de penalidade em conformidade com a infração cometida;

XI - imposição de suspensão ou redução da atividade;

XII - imposição de inutilização de produtos;

XIII - interdição temporária ou definitiva das atividades incompatíveis com as normas legais (federal, estadual ou municipal) pertinentes à coletividade em geral bem como ao patrimônio público;

XIV - demolição de obra;

XV - embargo;

XVI - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos dela decorrentes;

XVII - imposição de reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e à coletividade.

Art. 7º Para o ingresso na carreira de Analista do Meio Ambiente, exigir-se-á concurso público e será exigida formação em nível superior completo, na área de atuação requerida no edital e que seja compatível com esta Lei, a qual deverá ser regulamentada pelo respectivo conselho de classe quando necessário ao desempenho das atribuições.

§1º O servidor nomeado para a carreira de Analista do Meio Ambiente, em virtude de aprovação em concurso público será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

§2º A formação profissional e ocupacional para provimento do cargo de Analista do Meio Ambiente será definida em edital de concurso, respeitadas esta Lei.

Art. 8º O regime de trabalho do ocupante do cargo de Analista do Meio Ambiente e Fiscal Municipal Ambiental, é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aos concursados com carga horária de 30 (trinta) horas.

§1º Os novos concursos para Analista do Meio Ambiente serão obrigatoriamente para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O Analista do Meio Ambiente e Fiscal Municipal Ambiental, estarão subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, além das normas que tratam sobre o exercício da atividade profissional.

Art. 9º A progressão horizontal, classe, para a carreira de Analista do Meio Ambiente, far-se-á pela obtenção da formação, titulação ou capacitação exigida.

§1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo de nível superior, da seguinte forma para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais:

I- classe A: Formação em ensino superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

II- classe B: Requisitos da Classe A, acrescido de 01 (uma) Pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; na área do cargo/atuação do órgão com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Curso de capacitação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

III- classe C: Requisitos da Classe B, acrescido de outra Pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo/atuação do órgão ou Curso de capacitação com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

IV- classe D: Requisitos da Classe C, acrescidos de mais duas Pós-graduações lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo/atuação do órgão ou Curso de capacitação com carga horária mínima de 1.000 (mil) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, ou Título de Mestrado ou Doutorado ou outra Graduação.

§2º Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o cargo.

§3º Progressão vertical, de um nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande, para ambas as carreiras de analistas.

§4º Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

§5º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício de 03 (três) anos.

§6º Decorrido o prazo e não havendo processo de Avaliação de Desempenho, a progressão de nível dar-se-á automaticamente.

Art. 10. A progressão horizontal, classe, para a carreira de Fiscal Municipal Ambiental (em extinção) far-se-á pela obtenção da formação, titulação ou capacitação exigida.

§1º As classes são estruturadas da seguinte forma:

I- classe A: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

II- classe B: Formação de Nível Superior Completo;

III- classe C: Pós-Graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV- classe D: Duas Pós-Graduações lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§2º Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o cargo.

§3º Progressão vertical, de um nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à Administração direta, Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande.

§4º Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

§5º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício de 03 (três) anos.

§6º Decorrido o prazo e não havendo processo de Avaliação de Desempenho, a progressão de nível dar-se-á automaticamente.

Art. 11. O servidor que se encontrar afastado, cedido e/ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 12. O sistema de remuneração estruturar-se-á por meio de tabelas, contendo os padrões de subsídios, fixados em razão da na-

tureza, grau de responsabilidade e de complexidade, formação e capacitação exigidas para ingresso.

Parágrafo único. Os valores remuneratórios estão constando do quadro em anexo II desta Lei, para efeito em junho de 2025.

Art. 13. O sistema remuneratório dos Analistas do Meio Ambiente e Fiscal Municipal Ambiental seguirá a disposição desta Lei.

Parágrafo único. É estabelecido por parcela única, acrescido das vantagens pessoais adquiridas por ordem constitucional, fazendo parte dessas:

I - gratificação natalina;

II - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III- adicional noturno;

IV - adicional de férias;

V - gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento;

VI - salário família;

VII - diárias;

VIII - ajuda de custo.

Art. 14. Fica permitida a cessão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ambiental municipal à administração pública estadual ou federal, em caso de interesse público e que não atrapalhe os desenvolvimentos das atividades ambientais.

§1º Não poderá o servidor ser cedido quando:

I- estiver no exercício de cargo em comissão; e

II- estiver respondendo a processo administrativo.

§2º O ônus da cessão do servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão ambiental municipal será definido em ato do governo.

Art. 15. Para os servidores ocupantes do cargo Analista do Meio Ambiente e Fiscal Municipal Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, na ocasião da publicação desta Lei, serão consideradas as avaliações já efetuadas e não utilizadas, aproveitados os respectivos interstícios cumpridos, para a progressão de nível.

§1º Os Profissionais efetivos de nível superior lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS serão enquadrados na carreira de Analista do Meio Ambiente e Fiscal Municipal Ambiental (em extinção), da seguinte forma:

I- enquadramento horizontal, classe, obedecerá à escolaridade e titulação exigidas, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

II- enquadramento vertical, nível, obedecerá aos respectivos interstícios cumpridos.

§2º A avaliação de desempenho do Analista de Meio Ambiente será realizada segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. O Analista do Meio Ambiente e Fiscal Municipal Ambiental (em extinção) poderá exercer suas funções junto a outras Secretarias ou Autarquias municipais.

Art. 17. O ingresso dos servidores efetivos na carreira bem como os efeitos financeiros da presente Lei será integralizado em junho de 2025.

Art. 18. O Analista de Meio Ambiente que for subordinado à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, terá o prazo de 90 (noventa) dias uteis, após o início da vigência desta Lei, para optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sob pena de perda de direito.

Parágrafo único. Fica vedada a transposição de carga horária, após o período constante do caput deste artigo, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

Art. 19. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, em 27 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS PARA ANALISTA DO MEIO AMBIENTE

Cargo	Formação Profissional	Quantitativo
Analista do Meio Ambiente	Biólogo	03
	Engenheiro Ambiental	03
	Engenheiro Sanitarista	05
	Engenheiro Florestal	03
	Geógrafo	02
	Geólogo	02
	Químico	01
	Engenheiro Agrônomo	02
	Engenheiro Civil	01

Extra Oficial

	Advogado	01
	Zootecnista	01
	Nível superior qualquer área de formação	04
Fiscal Municipal Ambiental(emextinção)	Nível médio	11

ANEXO II

ANALISTA DO MEIO AMBIENTE NÍVEL SUPERIOR - 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R\$ 8.997,73	R\$ 10.797,28	R\$ 12.416,87	R\$ 13.658,55
2	R\$ 9.537,59	R\$ 11.445,11	R\$ 13.161,88	R\$ 14.478,07
3	R\$ 10.109,85	R\$ 12.131,82	R\$ 13.951,59	R\$ 15.346,75
4	R\$ 10.716,44	R\$ 12.859,73	R\$ 14.788,69	R\$ 16.267,56
5	R\$ 11.359,43	R\$ 13.631,31	R\$ 15.676,01	R\$ 17.243,61
6	R\$ 12.040,99	R\$ 14.449,19	R\$ 16.616,57	R\$ 18.278,23
7	R\$ 12.763,45	R\$ 15.316,14	R\$ 17.613,56	R\$ 19.374,92
8	R\$ 13.529,26	R\$ 16.235,11	R\$ 18.670,38	R\$ 20.537,42
9	R\$ 14.341,01	R\$ 17.209,22	R\$ 19.790,60	R\$ 21.769,66
10	R\$ 15.201,48	R\$ 18.241,77	R\$ 20.978,04	R\$ 23.075,84

ANALISTA DO MEIO AMBIENTE - NÍVEL SUPERIOR - 30 horas (Em extinção)				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R\$ 6.748,30	R\$ 8.097,96	R\$ 9.312,65	R\$ 10.243,92
2	R\$ 7.153,20	R\$ 8.583,84	R\$ 9.871,41	R\$ 10.858,55
3	R\$ 7.582,39	R\$ 9.098,87	R\$ 10.463,70	R\$ 11.510,07
4	R\$ 8.037,33	R\$ 9.644,80	R\$ 11.091,52	R\$ 12.200,67
5	R\$ 8.519,57	R\$ 10.223,49	R\$ 11.757,01	R\$ 12.932,71
6	R\$ 9.030,75	R\$ 10.836,90	R\$ 12.462,43	R\$ 13.708,67
7	R\$ 9.572,59	R\$ 11.487,11	R\$ 13.210,18	R\$ 14.531,20
8	R\$ 10.146,95	R\$ 12.176,34	R\$ 14.002,79	R\$ 15.403,07
9	R\$ 10.755,76	R\$ 12.906,92	R\$ 14.842,96	R\$ 16.327,25
10	R\$ 11.401,11	R\$ 13.681,33	R\$ 15.733,53	R\$ 17.306,89

FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL - NÍVEL MÉDIO - 40 horas (Em extinção)				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R\$ 6.073,47	R\$ 7.288,16	R\$ 8.381,39	R\$ 9.219,53
2	R\$ 6.437,88	R\$ 7.725,46	R\$ 8.884,27	R\$ 9.772,70
3	R\$ 6.824,15	R\$ 8.188,98	R\$ 9.417,33	R\$ 10.359,06
4	R\$ 7.233,60	R\$ 8.680,31	R\$ 9.982,37	R\$ 10.980,60
5	R\$ 7.667,61	R\$ 9.201,14	R\$ 10.581,31	R\$ 11.639,44
6	R\$ 8.127,68	R\$ 9.753,21	R\$ 11.216,19	R\$ 12.337,80
7	R\$ 8.615,33	R\$ 10.338,40	R\$ 11.889,16	R\$ 13.078,08
8	R\$ 9.132,26	R\$ 10.958,71	R\$ 12.602,50	R\$ 13.862,76
9	R\$ 9.680,18	R\$ 11.616,22	R\$ 13.358,66	R\$ 14.694,53
10	R\$ 10.261,00	R\$ 12.313,21	R\$ 14.160,19	R\$ 15.576,20

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, em 27 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATO Nº 602/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 602/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 1050586/25;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, Bruno Paiva Fonseca, matrícula nº 151818, no cargo de Procurador Municipal, na Procuradoria Geral do Município, com efeito a partir de 02 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três

Poderes, em Várzea Grande,

04 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 627/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 627/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Sandro dos Anjos Azambuja, no cargo em Comissão de Assessor Especial da UEL – DNS 01, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 628/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 628/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ivanir Gusmão Alves, no cargo em Comissão de Gerente Serviços de Conveniência do Idoso – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 01 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 629/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 629/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Grazielly França de Oliveira, no cargo em Comissão de Gerente CRAS II – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 01 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 630/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 630/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ellana Santos, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 04 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 632/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 632/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Erika Rayane dos Santos, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 633/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 633/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Anilton Novais, no cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita – DNS 01, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 634/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 634/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR José Francisco Mazzuco Junior, no cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita – DNS 01, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 635/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 635/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Luiz Felipe Fernandes, no cargo em comissão de Assessor Especial – DNS 03, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 636/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 636/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Gerson Ronei Scarton Junior, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 02, na Secretaria Municipal de

Serviços Público e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 637/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 637/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR José Carlos Miranda de Andrade, no cargo em Comissão de Subsecretário – DNS 02, na Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 641/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 641/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Indhiara Sousa dos Reis, no cargo em Comissão de Assessor Técnico- DNS 06 na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 02 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 639/2025

ATO Nº. 639/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei

Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Raulmar Rodrigues de Freitas, no cargo em comissão de Assessor Especial da UEL - DNS 01, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 640/2025

ATO Nº. 640/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Gerson Ronei Scarton Junior, no cargo em comissão de Subsecretário - DNS 02, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 631/2025

ATO Nº. 631/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR**, com efeitos financeiros a partir 02 de junho de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

NOME	CARGO
Grazielly França de Oliveira	Gerente Benefícios Assistenciais - DNS 06
Leda Marcia de Resende Rodrigues	Gerente Serviço Convivência do Idoso - DNS 06
Mara Taise de Souza Oliveira	Gerente CRAS II - DNS 06

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 638/2025

ATO Nº. 638/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR**, com efeitos finan-

ceiros a partir 05 de junho de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete da Prefeita:

NOME	CARGO
Erika Rayane dos Santos	Assessor Especial do Gabinete da Prefeita - DNS 01
Jose Carlos Miranda de Andrade	Assessor Especial do Gabinete da Prefeita - DNS 01
Luiz Felipe Fernandes	Assessor de Gestão Regional - DNS 02

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-09T17:53:12+0000